

LEI Nº 136/1964

SÚMULA: ORÇA RECEITA E FICA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o exercício de 1965 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ para o Exercício Financeiro de 1964, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a despesa em Cr\$ 47.530.000,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II e seus sub anexos de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 44.030.000,00
Rendas Tributária	Cr\$ 13. 967.000,00
Rendas Patrimonial	Cr\$ 41.000,00
Rendas Industrial	Cr\$ 210.000,00
Rendas Transferências Correntes	Cr\$ 27.710.000,00
Rendas diversas	Cr\$ 2. 162.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 3.500. 000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 6.500.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA Cr\$ 47.530.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos, constantes dos anexos e sub anexos, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal	Cr\$ 424.000,00
Prefeitura	Cr\$ 47.106.000,00
Gabinete de Prefeito	Cr\$ 2.364.000,00
Secretaria	CR\$ 1.529.000,00
Serviço de Fazenda	CR\$ 3.767.000,00
Junta de Alistamento Militar	Cr\$ 726.4000,00
Delegacia de Polícia	Cr\$ 72.000,00
Serviço de Obras e Viação	Cr\$ 20.300.000,00
Serviço de Educação/Cultura	CR\$ 9..900.000,00
Serviço de Saúde	Cr\$ 1.990.000,00
Serviço de Previdência e Assist. Social	Cr\$ 180.000,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 6.277.600,00

TOTAL: Cr\$ 47.530000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado:

- I. Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 10% do total da receita estimada;
- II. Abrir créditos suplementares até 50% das dotações referentes as verbas de custeio (3.1.0.0) e investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0)

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decretos do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1964.

ANTONIO LUNE
Prefeito Municipal

JOÃO JUSTINO DA FONSECA
Respondendo pela Contadoria